



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Altera dispositivos da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 148 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 148.** *O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, por seu proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.*

**§ 1º** *Não sendo retirado o animal nesse prazo, fica a Prefeitura autorizada a realizar a doação dos animais apreendidos nos logradouros públicos, primeiramente a entidades filantrópicas ou de utilidade pública, ou ainda, em não havendo interesse por parte das referidas entidades, autorizada a concretizar, por meio de divulgação nos meios de comunicação, a doação a pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a cuidar desses animais.*

**§ 2º** *As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

- a) *ofício de manifestação de interesse, contendo local onde o animal ficará abrigado;*
- b) *Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- c) *Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- d) *Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;*
- e) *certidão de filantropia atualizada.*

**§ 3º** *Sendo identificado, posteriormente, o proprietário do animal, a Prefeitura Municipal deverá cobrar, como ressarcimento, todas as despesas com a manutenção do animal, sem prejuízo da cobrança de multa.*

**Art. 2º** *As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.*

**"Deus Seja Louvado"**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

